

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.641/2023  
DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos desta Lei, o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas no Município de Itabaiana/SE, com a meta de gerar maior agilidade e efetividade na localização de pessoas que tenham desaparecido nos limites do Município.

**Art. 2º.** Só será integrado ao Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas, indivíduos cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal, estadual ou municipal.

**Art. 3º.** No Banco de Dados deverá conter as seguintes informações:

- I. Nome completo e filiação;
- II. Data de nascimento, nacionalidade de naturalidade;
- III. Características físicas;
- IV. Fotos;
- V. Endereços;
- VI. Boletim de ocorrência do registro do desaparecimento.

**Art. 4º.** É de responsabilidade da família alimentar e atualizar os órgãos competentes sobre as informações da pessoa desaparecida.

**Art. 5º.** Toda notícia que o Poder Executivo Municipal tiver sobre a pessoa cadastrada, nos termos desta Lei, será levada ao banco de dados como atualização de informações.

**Art. 6º.** O Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas obrigatoriamente manterá um acesso específico por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Art. 7º.** O Poder Executivo deverá reservar no espaço da Prefeitura Municipal, instrumento automático de emissão de alerta sobre desaparecimento dos sistemas das redes de atendimento municipais, como utilização de panfletos em murais.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo, através de seu órgão competente, autorizado a firmar convênio para disponibilizar, por meio de impressão gráfica, nos prédios públicos municipais, fotografias e dados referentes às pessoas desaparecidas.

**Parágrafo único.** Entende-se por prédios públicos, para os fins desta Lei, todos aqueles utilizados pelo Poder Executivo, seja pela Administração Direta ou Indireta, Fundações ou Autarquias.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 18 de agosto de 2023.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>